



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL 944/2026

“Autoriza o Poder Executivo a ajustar, a partir de janeiro de 2026, as vantagens temporais (adicional por tempo de serviço) e o enquadramento nas classes dos servidores municipais, considerando o tempo de serviço não computado no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a ajustar, a partir do mês de janeiro de 2026, as vantagens temporais consistentes no **adicional por tempo de serviço** e o **enquadramento nas classes** da carreira dos servidores públicos municipais, mediante o cômputo do tempo de efetivo exercício compreendido no período de **28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021**, que deixou de ser contabilizado em razão das medidas excepcionais de contenção de despesas adotadas durante a pandemia da COVID-19, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Período de congelamento: o interregno compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, durante o qual o cômputo do tempo de serviço dos servidores públicos municipais esteve suspenso para os fins de aquisição de vantagens temporais e de progressão ou enquadramento funcional, por força de norma municipal editada em cumprimento ao artigo 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

II - Vantagens temporais: o **adicional por tempo de serviço** (anuênios, triênios, quinquênios ou mecanismo equivalente), concedido aos servidores públicos municipais em razão do decurso de determinado período de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro das Missões e da legislação municipal de regência;

III - Enquadramento em classes: a **progressão funcional** do servidor público municipal entre as classes ou referências da carreira a que pertence, quando condicionada, total ou parcialmente, ao cumprimento de interstício temporal de efetivo exercício, conforme dispuser o plano de carreira ou a legislação municipal aplicável.

Art. 3º - A presente Lei **não gera efeitos financeiros retroativos** ao período de congelamento referido no inciso I do artigo 2º, nem a qualquer período anterior a 1º de janeiro de 2026. O cômputo do tempo de serviço autorizado por esta Lei destina-se exclusivamente à **aquisição de direitos futuros**, produzindo efeitos financeiros somente a partir da data em que o servidor implementar os requisitos legais para a concessão da vantagem temporal ou para o enquadramento na classe correspondente, observado, em qualquer caso, o marco temporal inicial de **janeiro de 2026** para a produção de efeitos pecuniários.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao **ajuste das vantagens temporais** e do **enquadramento nas classes** dos servidores públicos municipais, considerando, para todos os fins estatutários, o tempo de serviço efetivamente prestado durante o período de congelamento definido no inciso I do artigo 2º desta Lei, que até então não havia sido computado em virtude da aplicação das medidas de contenção de despesas adotadas durante a pandemia da COVID-19.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, o período de **28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021** é reconhecido como tempo de efetivo exercício para todos os fins de aquisição de **adicional por tempo de serviço** e de cumprimento de interstício para **progressão e enquadramento funcional**, desde que o servidor público municipal tenha





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

estado no efetivo desempenho de suas atribuições durante o referido período, ou em situação legalmente equiparável a efetivo exercício, nos termos da legislação municipal de regência. O cômputo do período de congelamento para os fins previstos neste artigo será feito independentemente de requerimento do servidor interessado, cabendo ao órgão de recursos humanos ou de administração de pessoal do Poder Executivo a iniciativa de processar os ajustes, de ofício, com base nos registros funcionais e nos assentamentos existentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, a partir do mês de janeiro de 2026, as **vantagens temporais (adicional por tempo de serviço)** e o **enquadramento nas classes** dos servidores municipais, considerando o tempo de serviço que não tenha sido computado do período da COVID compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**.

Art. 7º - A operacionalização dos ajustes autorizados por esta Lei competirá ao órgão de **recursos humanos** ou de **administração de pessoal** do Poder Executivo Municipal, ao qual incumbe:

I - identificar, com base nos registros funcionais e nos assentamentos existentes, os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade que tiveram o cômputo do tempo de serviço suspenso durante o período de congelamento;

II - calcular, para cada servidor identificado na forma do inciso I, o tempo de efetivo exercício correspondente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, observadas as situações de afastamento legal que não configurem efetivo exercício para os fins estatutários;

III - verificar se o cômputo do período de congelamento resulta na implementação de novos blocos aquisitivos de adicional por tempo de serviço ou no preenchimento de interstício para progressão ou enquadramento em classe da carreira;

IV - processar, a partir de janeiro de 2026, os ajustes decorrentes do descongelamento, promovendo as alterações necessárias nos registros funcionais e na folha de pagamento dos servidores alcançados pela medida;



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

V - dar publicidade aos atos de ajuste, mediante portaria ou ato administrativo equivalente, com a indicação do servidor beneficiado, do tempo computado e do novo bloco aquisitivo ou posicionamento na carreira resultante do descongelamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2026 e para os exercícios subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessário, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação orçamentária e financeira aplicável.

O aumento de despesa autorizado por esta Lei atende ao disposto nos **artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo sido instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2026 e nos dois exercícios seguintes, e com a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. A presente Lei observa, ainda, o disposto no **artigo 169, § 1º, da Constituição Federal**, mediante a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias para a concessão das vantagens de que trata esta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até **noventa dias** contados da data de publicação desta Lei, editará os atos administrativos necessários à sua regulamentação e à operacionalização dos ajustes previstos nos artigos 4º a 7º, incluindo, quando for o caso, a definição dos procedimentos internos para o processamento dos ajustes pelo órgão de recursos humanos ou de administração de pessoal, os critérios de comprovação do tempo de efetivo exercício no período de congelamento e o cronograma de implementação dos efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

O órgão de recursos humanos ou de administração de pessoal do Poder Executivo Municipal disporá do prazo de até **cento e oitenta dias**, contados da data de publicação do ato de regulamentação referido no *caput* deste artigo, para concluir o processamento dos ajustes de que trata esta Lei, promovendo as alterações necessárias nos registros funcionais e na folha de pagamento dos servidores alcançados pela medida, sem prejuízo do direito dos servidores de requererem, individualmente ou por intermédio de sua entidade de classe, a correção de eventuais omissões ou incorreções no processamento dos ajustes.

Art. 10 - Ficam preservadas as **situações jurídicas consolidadas** durante o período de congelamento que, por razões de fato ou de direito, não possam ser alteradas pela aplicação retroativa do cômputo do tempo de serviço, incluindo, mas não se limitando a, os atos de aposentadoria, de exoneração, de demissão ou de falecimento de servidores ocorridos antes da vigência desta Lei, bem como as decisões administrativas transitadas em julgado que tenham denegado o cômputo do período de congelamento com fundamento na legislação então vigente.

Para os servidores que se aposentaram durante o período de congelamento ou em data posterior e que tiveram os proventos calculados sem o cômputo do tempo de serviço referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a presente Lei aplica-se exclusivamente para os fins de **revisão dos proventos**, observados os efeitos financeiros prospectivos a partir de janeiro de 2026 e vedado o pagamento de diferenças pretéritas, nos termos do disposto no artigo 7º, § 3º, desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na **data de sua publicação**, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Art. 12 - Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições contrárias que determinaram o congelamento do cômputo do tempo de serviço dos servidores públicos



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

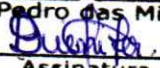
municipais para os fins de aquisição de adicional por tempo de serviço e de enquadramento nas classes da carreira durante o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2026.



RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal
Rafael Fumagalli e Silva
CPF: 655.571.740.87

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal pelo período de <u>13</u> / <u>08</u> / <u>26</u> a <u>13</u> / <u>09</u> / <u>26</u> São Pedro das Missões  Assinatura
--

Registre-se e Publique-se!

